

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier / RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

01 DE AGOSTO DE 2025

Edição nº 093/Ano 2025

PÁGINA 1/18

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
DECRETO Nº 2.245/2025	2
PORTARIA Nº 07068/2025	2
PORTARIA Nº 07069/2025	2
PORTARIA Nº 07070/2025	3
PORTARIA Nº 07071/2025	3
PORTARIA Nº 07072/2025	3
PORTARIA Nº 07073/2025	4
PORTARIA Nº 07074/2025	4
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE	5
CADERNOS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	6
DECRETO Nº 2.245/2025.	6
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO Nº 2.245/2025

Regulamenta os procedimentos para fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, no Município de Brochier/RS, e dá outras providências.

OBS.: A íntegra do Decreto nº 2.245, de 31 de julho de 2025, encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 2f971357-f599-4b2e-b478-64bbae687cbf

PORTARIA N° 07068/2025

ALTERA PORTARIA 5706/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, II da Lei Orgânica do Município **ALTERA**, a nomenclatura do cargo de provimento em comissão ocupado pelo Senhor **RODRIGO FETZNER**, de Diretor de Esportes e Turismo para Diretor de Esportes, conforme LC 74/2025, de 27/06/2025, que altera a redação da Lei nº 794/2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, a contar de **1º de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 461dc0fe-42bb-4ef4-a305-b656361354a6

PORTARIA N° 07069/2025

ALTERA PORTARIA 6813/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, II da Lei Orgânica do Município **ALTERA**, a nomenclatura do cargo de provimento em comissão ocupado pelo Senhor **JOÃO ROQUE DA ROSA**, de Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme LC 74/2025, de 27/06/2025, que altera a redação da Lei nº 794/2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, a contar de **1º de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

**Sec. Mun. Administração e Fazenda**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 0a12eecc-a7c8-4cf0-99ce-c554507fda43**PORTARIA N° 07070/2025****ALTERA PORTARIA 6553/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, II da Lei Orgânica do Município **ALTERA**, a nomenclatura do cargo de provimento em comissão ocupado pela Senhora **CRISTIANE MARIA SCHERER**, de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme LC 74/2025, de 27/06/2025, que altera a redação da Lei nº 794/2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, a contar de **1º de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:****ANÉSIO SILVIO SCHERER****Sec. Mun. Administração e Fazenda**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 1490185b-396c-4318-8c66-a057fe06927c**PORTARIA N° 07071/2025****NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, II da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** o Senhor **MARCO ROBERTO RASCHE**, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Lei nº 794/2002 e LC 74/2025, de 27/06/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e suas alterações, a contar de **1º de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:****ANÉSIO SILVIO SCHERER****Sec. Mun. Administração e Fazenda**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 8c24f560-6b64-421a-9fc5-a17d415c3f06**PORTARIA N° 07072/2025****CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE A SERVIDORA ILAINE HENZEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo



01/08/2025

Edição nº 093/Ano 2025

Página 4/18

61, inciso VIII, **CONCEDE** a Servidora **ILAINE HENZEL**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 256, mudança para a **classe "E"**, passando a receber o coeficiente 3,85, conforme o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:****ANÉSIO SILVIO SCHERER****Sec. Mun. Administração e Fazenda**

Publicado por: Mágolia Tamires Sarmento
Código identificador: 332c4e5f-ce76-4948-ab19-ebe179e20002

PORTARIA N° 07073/2025**CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE A SERVIDORA MICHÉLI JUSELINE WALBER PEREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **CONCEDE** a Servidora **MICHÉLI JUSELINE WALBER PEREIRA**, Servente, matrícula nº 873, mudança para a **classe "B"**, passando a receber o coeficiente 1,65, conforme o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:****ANÉSIO SILVIO SCHERER****Sec. Mun. Administração e Fazenda**

Publicado por: Mágolia Tamires Sarmento
Código identificador: 4c47d72e-16cc-4510-b160-4e017826f846

PORTARIA N° 07074/2025**CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE AO SERVIDOR ERONIR CARVALHO SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **CONCEDE** ao Servidor **ERONIR CARVALHO SILVA**, Operário, matrícula nº 612, mudança para a **classe "C"**, passando a receber o coeficiente 1,80, conforme o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **a contar 1º de maio de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 1º DE AGOSTO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:****ANÉSIO SILVIO SCHERER****Sec. Mun. Administração e Fazenda**

Publicado por: Mágolia Tamires Sarmento



01/08/2025

Edição nº 093/Ano 2025

Página 5/18

Código identificador: d8b2e35f-6cdc-4f11-92d3-6a44e4d27ec0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - SIOPS - 3º Bimestre

Relatório completo segue no caderno da íntegra.

Publicado por: LAURA LARSEN SCHNEIDER
Código identificador: 0e65c6c3-bea5-4ee0-a2e3-f5cc41d59b40

**CADERNO - DECRETO Nº 2.245/2025.****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**DECRETO Nº 2.245, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta os procedimentos para fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, no Município de Brochier/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 153, da Lei Municipal nº 421, de 30 de dezembro de 1996 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.937.821 (Tema nº 1113), estabelecendo que a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, é o valor do imóvel **“condizente com o valor de mercado”** ou **“condições normais de mercado”**, ressalvando que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio, proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO que o art. 38, do Código Tributário Nacional, considera base de cálculo do ITBI o valor venal dos bens ou direitos transmitidos;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios técnicos e objetivos para apuração da base de cálculo do ITBI; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de Processo Administrativo Tributário, específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido, a partir dos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo do ITBI, incidente sobre os imóveis de competência territorial deste município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Brochier/RS, os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos de fiscalização e lançamento do ITBI seguirão o seguinte rito em sequência:

I - O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação do Imóvel contendo as identificações do(s) adquirente(s) e do(s) transmitente(s), descrição do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural) entre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel;

II - A autoridade fiscal fará a análise para identificar se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;

III - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte, cabendo ao município liberar de imediato a guia de recolhimento do ITBI;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/30DC-EAE8-8404-A6F3> e informe o código 30DC-EAE8-8404-A6F3





CADERNO - DECRETO Nº 2.245/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

IV - Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar a ele a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite e correção da base de cálculo do imposto;

V - Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento, nos termos do 6º deste Decreto, para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação.

Art. 3º Nos casos de incidência do ITBI nas transações imobiliárias constantes no art. 53, da Lei nº 421/1996, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo:

I - Requerimento eletrônico, instruindo o pedido de forma a identificar de forma clara e precisa o imóvel a ser avaliado;

II - Documento de identificação com foto do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);

III - Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);

IV - Carta de Adjudicação ou Arrematação originadas de Processo Extrajudicial ou Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

V - Contrato de financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

VI - Em caso de partilha de bens com tornas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de partilha de bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VII - No caso de cessão de direito hereditário, instrumento judicial ou extrajudicial de arrolamento/inventário contendo a avaliação dos imóveis;

VIII - Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

IX - Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro;

X - Arquivo da área a ser avaliada contendo as coordenadas geográficas em formato .SHP (Shapefile com todos os arquivos do pacote) preferencialmente ou .KML;

XI - Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública.

Parágrafo único. Nos casos de transmissão de bem imóvel para fins de integralização ou aumento de capital social, bem como no caso de cisão, fusão ou incorporação de pessoas jurídicas, constantes do art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do *caput* deste artigo:

I - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II - Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial respectiva, acrescida da cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/30DC-EAE8-8404-A6F3> e informe o código 30DC-EAE8-8404-A6F3

**CADERNO - DECRETO Nº 2.245/2025.****Estado do Rio Grande do Sul**
MUNICÍPIO DE BROCHIER**CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

III - Cópia dos documentos de identificação pessoais de todos os sócios da empresa;

IV - Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 90 dias) de todos os imóveis descritos no contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial respectiva;

V - Declaração de ITR dos últimos 3 exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais;

VI - Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro;

VII - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

VIII - Cópias dos alvarás de funcionamento e localização, ressalvada a hipótese de a pessoa jurídica estar ao abrigo da Lei Federal nº 13.874/2019;

IX - Arquivo da área a ser avaliada contendo as coordenadas geográficas em formato .SHP (Shapefile com todos os arquivos do pacote) preferencialmente ou .KML;

X - Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º O valor venal dos imóveis será atualizado periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores de mercado praticados no município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário local.

Art. 5º As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União, Estado entre outros.

§ 1º São fontes normativas para fins de avaliação:

I - Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

II - Transações: negociações onerosas de bem imóvel e ou direitos reais no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

III - Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

IV - Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário;

V - Pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário.

§ 2º Para fins de avaliação de imóveis serão considerados os seguintes parâmetros:

I - Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;

II - Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana;

III - normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653;

IV - Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente que forem condizentes com a realização de Avaliação de Imóveis.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/30DC-EAE8-8404-A6F3> e informe o código 30DC-EAE8-8404-A6F3

**CADERNO - DECRETO Nº 2.245/2025.****Estado do Rio Grande do Sul**
MUNICÍPIO DE BROCHIER**CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, a comissão municipal de avaliação poderá ser composta por engenheiros, arquitetos, avaliadores de imóveis com certificação, etc., por terem expertise sobre a questão, além de servidores municipais, para auxiliarem a Administração Tributária a estabelecer os critérios técnicos e objetivos para a realização das avaliações.

Art. 6º Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste Decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento na Lei Municipal nº 421/1996 e no art. 148, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O contribuinte será intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 30 dias úteis, recolha os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 2º O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso em até 30 dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto a Secretaria de Administração e Fazenda, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades, quando o prazo poderá ser alterado, não superior a 30 dias.

Art. 7º Para fins de verificação da compatibilidade entre o valor declarado pelo contribuinte e os preços praticados no mercado imobiliário local, considerar-se-á presumidamente aceito o valor informado quando este corresponder a, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do valor de mercado estimado pela autoridade fiscal.

§ 1º Quando o valor declarado estiver abaixo do percentual estabelecido no *caput*, poderá a autoridade fiscal facultar ao contribuinte a correção voluntária da base de cálculo ou, caso não haja concordância, instaurar procedimento de arbitramento, nos termos deste Decreto.

§ 2º A adoção do critério previsto neste artigo não impede a instauração de procedimento administrativo nos casos em que se identifique indício de fraude, simulação ou má-fé, devidamente fundamentados.

Art. 8º A impugnação de que trata o § 1º do artigo 6º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

I - A impugnação deverá ser apresentada no prazo legalmente previsto, diretamente no processo eletrônico correspondente. Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Brochier. A petição deverá estar firmada em nome do contribuinte ou de seu representante legal, devidamente identificado, e conter a exposição clara dos fatos, fundamentos e documentos que se pretenda impugnar, sob pena de não conhecimento;

II - Cópias do RG e CPF do impugnante;

III - Procuração em caso de representação;

IV - Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, e com base nas normas da ABNT, ou Laudo de Avaliação, de acordo com a Norma ABNT nº 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outros conselhos de profissionais com capacidade técnica comprovada para a avaliação.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/30DC-EAE8-8404-A6F3> e informe o código 30DC-EAE8-8404-A6F3

**CADERNO - DECRETO N° 2.245/2025.****Estado do Rio Grande do Sul**
MUNICÍPIO DE BROCHIER**CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 1º As impugnações serão analisadas e decididas pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, juntamente com a fiscalização tributária do Município em até 30 dias úteis, contados do recebimento, anexando o parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifestará sobre o pedido.

§ 2º Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, o contribuinte será notificado do valor arbitrado pela autoridade fiscal.

§ 3º Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no *caput* deste artigo.

§ 4º Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado do(a) Secretário(a) de Administração e Fazenda, com intimação do contribuinte sobre o fato.

Art. 9º Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal, o contribuinte será notificado para pagar o tributo ou apresentar recurso no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 10 Havendo recurso administrativo da decisão sobre a incidência ITBI pelo valor arbitrado pelo Município, tendo como autoridade julgadora da primeira instância o Secretário de Administração e Fazenda e, como julgador de segunda instância o Prefeito Municipal.

Art. 11 As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este Decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 12 Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata este decreto poderão ser sanados pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, responsável pela gestão financeira, tributária e fiscal do município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 31 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:
Data Supra

ANÉSIO SILVIO SCHERER
SECRET. MUN. ADM. E FAZENDA

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/30DC-EAE8-8404-A6F3> e informe o código 30DC-EAE8-8404-A6F3





CADERNO - DECRETO Nº 2.245/2025.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 30DC-EAE8-8404-A6F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 31/07/2025 16:11:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 16:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/30DC-EAE8-8404-A6F3>



CADERNO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SOPS - 3º BIMESTRE

Digitally signed by IVAN MOTTA
LÓPES:78688639000
Date: 2025.08.01 15:52:03 -03:00
Reason: SOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Rio Grande do Sul	Município: Brochier
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º Bimestre Maio e Junho de 2025	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.225.300,00	3.225.300,00	1.556.084,63	48,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.295.300,00	1.295.300,00	517.041,21	39,92
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	194.356,62	64,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	520.000,00	520.000,00	218.440,13	42,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.110.000,00	1.110.000,00	626.246,67	56,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.309.293,13	24.309.293,13	13.739.472,39	56,52
Cota-Parte FPM	16.241.662,00	16.241.662,00	8.975.007,94	55,26
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	688,66	17,22
Cota-Parte do IPVA	1.054.613,40	1.054.613,40	830.623,74	78,76
Cota-Parte do ICMS	6.936.823,16	6.936.823,16	3.887.769,67	56,05
Cota-Parte do IPI - Exportação	72.194,57	72.194,57	45.382,38	62,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.534.593,13	27.534.593,13	15.295.557,02	55,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.445.371,56	6.555.529,99	3.286.463,95	50,13	2.696.152,47	41,13	2.645.451,55	40,35	590.311,48
Despesas Correntes	5.434.496,69	6.527.655,12	3.269.402,87	50,09	2.694.337,87	41,28	2.643.636,95	40,50	575.065,00
Despesas de Capital	10.874,87	27.874,87	17.061,08	61,21	1.814,60	6,51	1.814,60	6,51	15.246,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CADERNO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.445.371,56	6.555.529,99	3.286.463,95	50,13	2.696.152,47	41,13	2.645.451,55	40,35	590.311,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.286.463,95	2.696.152,47	2.645.451,55
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.286.463,95	2.696.152,47	2.645.451,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.294.333,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	992.130,40	401.818,92	351.118,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APPLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,48	17,62	17,29

**CADERNO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SÍOPS - 3º BIMESTRE**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício anterior Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	2.294.333,55	2.696.152,47	401.818,92	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2024	4.250.063,43	5.225.208,27	975.144,84	0,00	186.077,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.222,54
Empenhos de 2023	3.623.805,24	4.638.114,60	1.014.309,36	0,00	176.939,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.248,79
Empenhos de 2022	3.262.136,05	4.245.461,08	983.325,03	0,00	42.557,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.882,08
Empenhos de 2021	2.844.298,87	3.551.542,60	707.243,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	707.243,73
Empenhos de 2020	2.185.889,19	2.721.089,80	535.200,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.200,61
Empenhos de 2019	2.228.378,53	2.912.066,13	683.687,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.687,60
Empenhos de 2018	2.069.420,21	2.614.915,10	545.494,89	0,00	167.084,33	0,00	0,00	0,00	0,00	712.579,22
Empenhos de 2017	1.916.998,16	2.543.269,55	626.271,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.271,39
Empenhos de 2016	1.922.074,78	2.114.892,25	192.817,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.817,47
Empenhos de 2015	1.702.162,54	2.252.236,37	550.073,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.073,83
Empenhos de 2014	1.619.297,20	2.127.428,30	508.131,10	0,00	1.426,41	0,00	0,00	0,00	0,00	509.557,51
Empenhos de 2013	1.506.735,48	2.061.006,65	554.271,17	0,00	3.151,84	0,00	0,00	0,00	0,00	557.423,01



CADERNO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.428.650,16	1.428.650,16	774.741,11	54,23
Provenientes da União	1.115.218,52	1.115.218,52	617.253,87	55,35
Provenientes dos Estados	313.431,64	313.431,64	157.487,24	50,25



CADERNO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE

Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	1.428.650,16	1.428.650,16	774.741,11	54,23

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGÓRIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	1.371.192,16	1.932.925,11	549.336,94	28,42	497.758,47	25,75	497.280,11	25,73	51.578,47
Despesas Correntes	1.261.392,16	1.798.056,06	518.225,32	28,82	468.669,42	26,07	468.191,06	26,04	49.555,90
Despesas de Capital	109.800,00	134.869,05	31.111,62	23,07	29.089,05	21,57	29.089,05	21,57	2.022,57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	150.000,00	280.000,00	83.340,00	29,76	83.340,00	29,76	83.340,00	29,76	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	280.000,00	83.340,00	29,76	83.340,00	29,76	83.340,00	29,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXV)	40.000,00	65.239,31	16.919,00	25,93	3.348,00	5,13	3.348,00	5,13	13.571,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	3.348,00	8,37	3.348,00	8,37	3.348,00	8,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	25.239,31	13.571,00	53,77	0,00	0,00	0,00	0,00	13.571,00
VIGLÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	23.049,00	23.049,00	3.182,90	13,81	2.082,90	9,04	2.082,90	9,04	1.100,00
Despesas Correntes	17.049,00	17.049,00	3.182,90	18,67	2.082,90	12,22	2.082,90	12,22	1.100,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGLÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	33.888,00	33.888,00	27.835,25	82,14	27.835,25	82,14	27.835,25	82,14	0,00
Despesas Correntes	33.888,00	33.888,00	27.835,25	82,14	27.835,25	82,14	27.835,25	82,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	1.618.129,16	2.335.101,42	680.614,09	29,15	614.364,62	26,31	613.886,26	26,29	66.249,47

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXIII)	6.816.563,72	8.488.455,10	3.835.800,89	45,19	3.193.910,94	37,63	3.142.731,66	37,02	641.889,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	150.000,00	280.000,00	83.340,00	29,76	83.340,00	29,76	83.340,00	29,76	0,00
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	40.000,00	65.239,31	16.919,00	25,93	3.348,00	5,13	3.348,00	5,13	13.571,00



CADERNO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIOPS - 3º BIMESTRE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	23.049,00	23.049,00	3.182,90	13,81	2.082,90	9,04	2.082,90	9,04	1.100,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	33.888,00	33.888,00	27.835,25	82,14	27.835,25	82,14	27.835,25	82,14	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	7.063.500,72	8.890.631,41	3.967.078,04	44,62	3.310.517,09	37,24	3.259.337,81	36,66	656.560,95
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.618.129,16	2.335.101,42	680.614,09	29,15	614.364,62	26,31	613.886,26	26,29	66.249,47
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	5.445.371,56	6.555.529,99	3.286.463,95	50,13	2.696.152,47	41,13	2.645.451,55	40,35	590.311,48

FONTE: SIOPS, Brochier

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
SecretárioMunicipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30